



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.699/2025

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar e indenizar área de interesse público, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar uma área de terras medindo de 2.784,64 m², a ser retirada de uma área maior da Matrícula nº 28.650, onde está localizada parte da Rua Goiás, no Distrito de Currupira de propriedade da Sra. **ANA BENEDITA FERREIRA**, portadora do RG nº 693.797 SSP/MT e CPF nº 314.625.451-49, residente e domiciliada no Distrito de Currupira neste Município de Barra do Bugres – MT, conforme memorial descritivo e croqui da área, parte integrante desta lei:

Art.2º - O Poder Executivo a título de indenização da desapropriação respaldado em Avaliação Técnica, pagará a proprietária do imóvel o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será dividido em 05 (cinco) parcelas mensais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagas diretamente a proprietária, conforme laudo de avaliação da área, anexo.

Art. 3º - A área de que trata o art. 1º da presente Lei será incorporada ao patrimônio público do município de Barra do Bugres/MT e desafetada para destinação de sistema viário urbano, objetivando o prolongamento da Rua Goiás e continuidade no projeto de pavimentação asfáltica.

Art.4º - Os débitos existentes, inscritos ou não em dívida ativa, em nome da beneficiária, para com a Fazenda Pública Municipal, serão descontados, o poder executivo adotará as medidas cabíveis para transferência da posse do imóvel para o Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 25 de março de 2025.


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal